



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ATA DA COMISSÃO DE TRANSFERÊNCIA EXTERNA E INTERNA DO CURSO DE DIREITO

Ao oitavo dia do mês de julho de 2024, reuniu-se, de forma virtual, pelo google meet, a comissão de transferência externa e interna para o curso de Direito da UESB, composta pelos professores Byron de Castro Muniz Teixeira, João Batista de Castro Júnior e José Carlos Mélo Miranda, com a finalidade de analisar os recursos interpostos contra o gabarito da prova de transferência aplicada.

Inicialmente, o Professor Byron, que presidiu os trabalhos, saudou a todos e apresentou a pauta única desta reunião: Ponto único. Apreciação dos Recursos apresentados por candidatos contra a prova de transferência para o Curso de Direito da UESB. Em seguida, informou que os recursos foram apresentados pelos seguintes candidatos:

- 1 – Luís Felipe Fernandes Pinto recorreu contra a questão 08;
- 2 – Letícia dos Anjos Moreira recorreu contra as questões 08, 17, 20, 22, 27, 30.

Em sequência, o Professor Byron apresentou o parecer elaborado pelo Professor João Batista de Castro Júnior, onde foram analisados todos os recursos apresentados. Em discussão da matéria, a comissão entendeu que devia adotar como fundamentação da sua decisão os argumentos trazidos no aludido parecer. Sendo assim, em conclusão, resolve a comissão manter o gabarito anteriormente informado, razão pela qual dá-se improvimento total aos recursos.

Por fim, determinou a comissão que se procedesse com as intimações necessárias e com a publicação desta ata.

Sem mais, o Professor Byron agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, mandando que lavrasse a presente ata, que, lida e conferida, foi aprovada.

Vitória da Conquista, 08 de julho de 2024.



Prof. Byron de Castro Muniz Teixeira

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016


Prof. João Batista de Castro Júnior


Prof. José Carlos Mélo Miranda de Oliveira



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RECURSOS À PROVA DE TRANSFERÊNCIA DO CURSO DE DIREITO - EDITAL Nº 113/2024

PONTOS RECURSAIS

1. **QUESTÃO 8 DE INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO**: objeto de recurso por parte de Luiz Felipe Fernandes Pinto e Letícia dos Anjos Moreira.

O primeiro Recorrente assim arrazoou seu recurso:

“Eu, Luiz Felipe Fernandes Pinto, CPF: 06505566589, RG: 1402805888 venho por meio deste recurso solicitar a revisão da questão número [8] da prova de transferência externa para o curso de [Direito], turno matutino, aplicada no dia [27/06/2024]. Contexto da Questão: No enunciado da referida questão, foi solicitado que o aluno identificasse a alternativa correta. No entanto, ao analisar as alternativas apresentadas (a, b, c, d, e), verifica-se que quatro assertivas (a, b, c e d) estão corretas, enquanto uma assertiva (e) está incorreta. Problema Identificado: O enunciado da questão claramente solicita a identificação da alternativa correta. No entanto, conforme o gabarito oficial, a alternativa indicada como correta é a letra "e", que está incorreta. Isso demonstra um equívoco, pois, ao contrário do solicitado pelo enunciado, a alternativa "e" deveria ter sido marcada apenas se a questão pedisse a alternativa incorreta. Fundamentação do Recurso Clareza do Enunciado: O enunciado pede explicitamente a alternativa correta. Inconsistência do Gabarito: A alternativa "e" foi indicada como correta no gabarito oficial, contrariando o enunciado da questão. Pedido Diante do exposto, solicito que a questão seja anulada ou que todas as alternativas corretas (a, b, c e d) sejam aceitas como respostas válidas, uma vez que a resposta correta, conforme o enunciado, poderia ser qualquer uma dessas, menos a alternativa "e". Agradeço desde já pela atenção e compreensão, e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais. Atenciosamente, [Luiz Felipe Fernandes Pinto]”

A segunda Recorrente, a seu turno, apresenta as seguintes razões:

“Venho por meio deste documento informar que na questão 8 da prova, a alternativa que consta no gabarito “e” está incorreta, pois o direito objetivo não tem efeito “inter partes”, sendo a alternativa correta a letra “c”, que consta com a definição correta do conceito de direito subjetivo”

FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Não há pertinência nas irresignações apresentadas.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Os Recorrentes tresleram a questão, pois claramente só há uma alternativa incorreta, qual seja, a de letra “e”, sendo as demais corretas, tornando-se razoável inferir que a afirmação incorreta era a resposta a ser assinalada, até porque a questão não pede para assinalar a resposta “correta” e, sim, a que lógica e naturalmente é incompatível com o enunciado.

No caso da segunda Recorrente, é até mais fácil perceber o erro de inferência, porquanto afirma que somente a letra “c” é a correta, quando, em realidade, além dessa, também as de letras “a”, “b” e “d” estão corretas, conforme o gabarito.

No caso do primeiro Recorrente, embora não cometa esse equívoco, foi levado a engano pela sua própria abordagem cognitiva de pretender encontrar a usual correspondência biunívoca entre o enunciado da questão e uma única resposta certa. Preso a essa modelagem, chega a afirmar que “o enunciado pede explicitamente a alternativa correta”. Positivamente não há esse “pedido” na questão.

Em realidade, dita questão, ao sair desse estalão que tal Recorrente esperava encontrar e convida o candidato a assinalar a única resposta que se desafeiçoa do enunciado, não apresenta então qualquer equívoco que implique anulação.

2. **QUESTÃO 22 DE DIREITO CONSTITUCIONAL**: objeto de recurso por parte de Letícia dos Anjos Moreira.

A Recorrente assim arrazouou seu recurso:

“Venho por meio deste documento informar que na questão 22 a alternativa “a” também está correta, pois o caso da declaração de inconstitucionalidade (sic) operada pela via abstrata, os efeitos são erga omnes, ou seja o legislador entendeu que para que houvesse um sistema de controle de constitucionalidade coerente, era necessário que fosse possível conferir efeitos erga omnes a decisões proferidas em sede de controle concreto”.

FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

A indignação da Recorrente não é pertinente.

A questão pede ao candidato para assinalar a alternativa correta sobre a abstrativização no controle de constitucionalidade, que consiste em atribuir efeitos *erga omnes* ao controle de constitucionalidade concreto/incidental.

A alternativa apontada pela recorrente afirma que a abstrativização “trata-se de técnica que confere efeito *erga omnes* à declaração de inconstitucionalidade operada pela via abstrata”. O

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

próprio recurso dispõe que, no controle de constitucionalidade pela via abstrata, a decisão possui efeitos *erga omnes*. Se este controle abstrato já possui o referido efeito, por que haveria uma técnica de decisão para atribuí-lo?

Cuida-se de hipótese em que a candidata não foi capaz de distinguir situações nem manejar conceitos conhecidos, como se percebe na fundamentação.

Portanto, não há falar em anulação.

3. **QUESTÃO 27 DE DIREITO CONSTITUCIONAL**: objeto de recurso por parte de Letícia dos Anjos Moreira.

A Recorrente assim arrazouou seu recurso:

“Venho por meio deste documento informar que a questão 27 se encontra também com a alternativa correta a letra “d”, pois os direitos fundamentais coletivos também não serão objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolí-las (“sic”). Ou seja, constituem cláusula pétrea, e portanto, não podem ser abolidos nem reduzidos por emenda constitucional”.

FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

A indignação da recorrente não merece acolhimento.

A questão pede para o candidato assinalar a alternativa correta sobre o **regramento constitucional** dos direitos fundamentais

Nesse sentido, o art. 60, § 4º, IV, da Constituição Federal estabelece que “não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: IV - os direitos e garantias individuais”.

A recorrente deixou de se ater ao regramento constitucional, de modo que fez divagações doutrinárias que fogem do escopo de uma prova objetiva, quando o enunciado não exige tal conhecimento para a resposta. Em momento algum a questão solicita que o candidato responda com base na divergência doutrinária sobre a interpretação extensiva da cláusula pétrea.

Portanto, não há causa para anulação.

4. **QUESTÃO 30 DE DIREITO CONSTITUCIONAL**: objeto de recurso por parte de Letícia dos Anjos Moreira.

A Recorrente assim arrazouou seu recurso:

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

“Venho por meio deste documento informar que na questão 30 a alternativa ‘e’ indica que há duas hipóteses de prisão civil de acordo a CF/88 e o STF, e não que o STF tornou ilícita uma das hipóteses (sic), tornando a alternativa correta também ou até mau (sic) formulada dependendo da interpretação”.

FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

A indignação da recorrente é desarrazoada.

A alternativa dispõe que “conforme o texto constitucional e a jurisprudência do STF, há duas hipóteses de prisão civil, sendo a dívida alimentícia e a prisão do depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”.

Nesse sentido, o Supremo considera derogadas as normas definidoras da prisão do depositário infiel (RE 716.101, rel. min. Luiz Fux, dec. monocrática, j. 31-10-2012, DJE 220 de 8-11-2012) e afirma que inexistente a prisão civil do depositário infiel no ordenamento (AI 277.940, rel. min. Celso de Mello, dec. monocrática, j. 31-5-2011, DJE 111 de 10-6-2011). É esse o teor da súmula vinculante 25: “é ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito”. Assim, permanece no ordenamento apenas a prisão civil por alimentos.

Trata-se de flagrante inabilidade de fazer inferências lógicas, o que não se espera de um candidato preparado. Além disso, a recorrente aduz que a questão foi “mau (sic) formulada”, quando, na verdade, foi mal interpretada.

A questão não apresenta erro e, portanto, não deve ser anulada.

5. **QUESTÃO 17 DE DIREITO PENAL:** objeto de recurso por parte de Letícia dos Anjos Moreira.

A Recorrente assim arrazouou seu recurso:

“Venho por meio deste documento informar que a questão 17 se encontra como alternativa ‘b’ correta também, uma vez que os atos preparatórios são aqueles que realizados em momento anterior ao da execução do delito. Trata-se de uma fase entre a cogitação e a execução. Esses atos somente são puníveis quando constituírem, por si só, infração penal. Um exemplo de ato preparatório não punível é a preparação para um sequestro como compra de cordas para amarrar a vítima, aluguel de uma casa para cárcere privado, etc.”

FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Não há pertinência na irresignação apresentada.

A fase do *iter criminis* em que o agente manifesta a intenção de praticar o crime, mas ainda não inicia a execução, é conhecida como cogitação (*cogitatio*). Intenção e Planejamento Interno: Nesta fase, o agente apenas formula a intenção de cometer o crime. Todo o processo ocorre internamente, em seus pensamentos, sem qualquer ação externa.

Ausência de Atos Externos: Durante a cogitação, não há atos concretos ou preparatórios visíveis para outras pessoas. É apenas um momento de reflexão e decisão interna sobre a possibilidade de realizar um ato criminoso.

Não Punibilidade: A cogitação não é punível porque, juridicamente, não há como controlar ou punir os pensamentos de uma pessoa. Somente quando há uma manifestação externa desses pensamentos (atos preparatórios ou de execução) é que o direito penal pode intervir.

Distinção das Outras Fases: Diferencia-se das fases seguintes, como a preparação (atos externos visando a realização do crime), a execução (início da realização do crime) e a consumação (conclusão do crime).

Por essas razões, a fase de cogitação refere-se à etapa em que o agente apenas pensa em cometer o crime, sem realizar qualquer ato externo.

6. QUESTÃO 20 DE DIREITO PENAL: objeto de recurso por parte de Letícia dos Anjos Moreira.

A Recorrente assim arrazoou seu recurso:

“Venho por meio deste documento informar que na questão 20 o erro está no enunciado, ao indicar se tratar de um erro de tipo essencial, influenciando ao erro.”

FUNDAMENTAÇÃO DO INDEFERIMENTO

Não há pertinência na irresignação apresentada.

O erro de tipo essencial refere-se à ignorância ou falsa percepção de uma circunstância que é um elemento do tipo penal. Quando este erro recai sobre a ilicitude do fato e é inevitável, está-se diante de erro de proibição escusável, que exclui a culpabilidade do agente. O erro de proibição escusável ocorre quando o agente, por ignorância ou falsa percepção da ilicitude do fato, age sem culpa. Nesse caso, o agente não reconhece o caráter ilícito da ação, mesmo que tenha conhecimento dos fatos objetivos. É importante lembrar que a legislação penal brasileira adota a teoria limitada da culpabilidade, em que o erro de tipo escusável exclui o dolo e a culpa, isentando o agente de responsabilidade criminal.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | cc@direito@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600